

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 237/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7232

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2332

PROCESSO Nº: 2323/2022-09

ATIVIDADE: Construção Habitacional de Interesse Social

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Entre a Avenida Rodrigo Otávio e Marginal do Igarapé do Quarenta, margem direita do igarapé do Quarenta, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de engenharia para a implantação das Obras de Infraestrutura Urbanistica e Saneamento ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIN, em área denominada Manaus Obra 04 – Quadra Habitacional Rodrigo Otávio, com 3.881,59 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 Ano

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

0 2 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 237/22-01

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2323/2022-09.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- 8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente.
- 9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
- 10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
- 11. Executar sistema de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública.
- 12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- 13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
- 14. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.